



# Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

## **DECRETO Nº 160 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as normas excepcionais destinadas ao ano letivo de 2020 para a Educação Básica, sob sua responsabilidade, em decorrência do enfrentamento à situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e dá outras providências correlatas.*

**LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

**CONSIDERANDO** a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, sendo determinante para a decretação de estado de pandemia, bem como haver no referido documento orientações visando conter a propagação por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a confecção dos Decretos Municipais nº 123 e número 124 de 21 e 24 de março de 2020, respectivamente, que reconhecem e declaram a situação de emergência pública em âmbito municipal;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.040/2020 reafirma o dever e a autonomia dos Sistemas de Ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelo Sistemas de Educação;

**CONSIDERANDO** as orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde desaconselha a retomada das aulas presenciais frente aos riscos significativos de tal ação;

**CONSIDERANDO** o resultado da pesquisa aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Apiaí junto às suas comunidades escolares, que indicam a não autorização de 68% (sessenta e oito por cento) dos alunos às atividades presenciais em 2020;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**CONSIDERANDO** que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário não garantirá a total segurança dos membros das comunidades escolares quanto aos riscos de contaminação e disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o posicionamento unânime, devidamente registrado em ATA de reuniões dos Secretários Municipais de Educação dos Municípios do Alto Vale, em não retornar as atividades presenciais em suas escolas diante do cenário de inseguranças das questões de saúde pública;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º:** O não retorno às atividades presenciais em nenhuma Unidade Escolar localizada no território de Apiaí, para o mês de setembro, sejam elas Estaduais, Municipais ou Particulares.

**Artigo 2º:** As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, como obrigatórias ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação conforme Resolução nº 001/2020 de 27 de abril de 2020 e complementares, cumprir-se-ão a partir de 07 de maio de 2020 a 18 de dezembro de 2020, por meio remoto.

**Artigo 3º:** A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio, e que venham assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

**Artigo 4º:** Os anos/turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental Ciclo I, do Sistema Municipal de Ensino de Apiaí, formarão Ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas no ano de 2020, deverão ser retomadas em 2021, após avaliações diagnósticas, de forma a mitigar os prejuízos acadêmicos e emocionais decorrentes da pandemia causada pela COVID 19.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**Artigo 5º:** Caberá à Rede Estadual e Escolas Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos de acordo com as suas respectivas realidades.

**Artigo 6º:** Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

**Artigo 7º:** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

**Artigo 8º:** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

**Artigo 9º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 03 de Setembro de 2020.**

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
**Prefeito do Município de Apiaí – SP**